



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

LEI Nº 2.438 - De 09 de Março de 2018.

Institui no Município o “Projeto 60 + Leite Social”, destinado ao atendimento de idosos.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município o “Projeto 60 + Leite Social” o qual objetiva fornecer leite para os idosos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: É considerado idoso, conforme estabelece o Estatuto do Idoso, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Os critérios para recebimento do benefício instituído pela presente lei são os seguintes:

- I – o idoso deverá estar cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal;
- II – possuir renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- III – residir no município de Urupês;
- IV – a concessão ter parecer favorável da Assistência Social da Proteção Social Básica;
- V- não estar institucionalizado em casa-lar, instituição de longa permanência ou similar.

§1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá analisar casos específicos, exarando o parecer correspondente pela procedimento ou não do pedido.

§2º - Terão prioridade no projeto de que trata esta lei, os idosos inseridos em programas sociais dos governos federal, estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Art. 3º - O projeto instituído pela presente lei será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - O número de litros distribuídos aos idosos atendidos serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a oitiva do Conselho Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A entrega do leite será feita semanalmente, uma vez na semana, em ponto de entrega definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º - A descaracterização de qualquer das situações disposta no artigo 2º desta lei, importará na perda imediata do auxílio.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento em vigor: 02- Poder Executivo – 02.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0004.2012.0000 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica – 3.3.90.32.00 – Material, Bem Ou Serviços para Distribuição Gratuita – Ficha 51.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 09 de março de 2018.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária Administrativa